Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1136/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25645/2016
PROTOCOLO	: 1754704
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDARIAS DE MS
JURISDICIONADO	: MARCIO CAMPOS MONTEIRO
INTERESSADO	: IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.
VALOR	: R$ 3.068.520,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COM HARDWARE, SOFTWARE E SERVIÇOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de março de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 2/2016 e da formalização do Contrato Administrativo nº 21/2016, celebrado entre o Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias de Mato Grosso do Sul e Imagetech Tecnologia em Informática Ltda.

Campo Grande, 13 de março de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 2/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 21/2016, que foi celebrado entre o Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias de MS e a empresa Imagetech Tecnologia em Informática Ltda., pelo valor inicial de R$ 3.068.520,00 (três milhões sessenta e oito mil quinhentos e vinte reais).

O instrumento contratual foi formalizado visando à contratação de empresa especializada em fornecimento de solução com hardware, software, assinaturas de atualização, serviços de instalação, treinamento, customização e serviços de suporte de gerenciamento de tráfego de aplicação e aceleração web, no período de 23/9/2016 a 23/9/2017.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos trazidos aos autos, entendeu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (peça 46, fs. 266-269).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização contratual (peça 47, fs. 270-271)

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Apreciados os documentos referentes ao procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 2/2016, observa-se dos autos a presença dos documentos necessários à comprovação da sua regular realização, conforme rol descrito na análise técnica da 5ª ICE (peça 46, fs. 266-267).

Ademais, denota-se que referidos documentos foram tempestivamente encaminhados a esta Corte.

Portanto, vê-se que o certame licitatório foi realizado mediante observância ao previsto nos arts. 3º e 4º, da lei n. 10520/2002, e em atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Com relação à formalização do Contrato Administrativo n. 21/2016 (peça 38, fs. 247-258), observa-se a presença em suas cláusulas dos requisitos e condições necessárias à sua correta execução.

Também constatamos a tempestividade da sua publicação na imprensa oficial, bem como da remessa a este Tribunal de Contas.

Assim sendo, resta claro o atendimento ao previsto nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, e as disposições constantes do Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Dessa forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, VOTO:

- Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 2/2016 - e da formalização do Contrato Administrativo n. 21/2016, nos termos dos arts. 3º e 4º da lei n. 10520/2002, arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, e em conformidade ao estabelecido nas normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.1.1 e 1.2.1, da Instrução Normativa n. 35/2011.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Esgaib Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 13 de março de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.MLS
SETAC.APT-LMS